ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1695/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31 de março de 2002, o prazo de contratação dos seguintes profissionais:

Inciso I – 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 270,65 (duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso II – 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 300,00 (trezentos reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Casa do Piazito.

Inciso III – 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso IV – 01 (um) Médico Ginecologista-Obstetra, 01 (um) Médico Ginecologista, 01 (um) Médico Cardiologista-Pneumo, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, 01 (um) Médico Pediatra e 05 (cinco) Médicos Clínico Geral, todos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso V – 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso VI – 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Inciso VII – 01 (um) Arquiteto, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

ARTIGO 2º - Para as prorrogações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:
2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
2.081 – Conv.PAB- Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
2.021 – Admin.Sec. Obras e Saneamento
3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
2.059 – MDE – Manut. Educação Infantil
3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
2.060 – MDE – Manut. Creches – Projeto Piazito
3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RIESKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de fevereiro de 2002.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município